



CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA E HABILITADA PARA OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, E A EMPRESA, RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024**, por deliberação da pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e a Empresa **RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.492.594/0001-20, estabelecida na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.603-182, representada neste ato pelo Sr. Danilo Eduardo Santos de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 013.345.345-60, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 12635527-49, expedido pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Guimarães, nº 1.117, Bairro Zildolândia, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-710, doravante denominado apenas por **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ASSISTIDA POR SOFTWARE, NO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS COM A GARANTIA DE SEU PLENO FUNCIONAMENTO, PELAS MANUTENÇÕES, BEM COMO MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM APLICAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED, E REPAROS ESPECIALIZADOS EM LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED, APLICAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TELEGESTÃO, AMPLIAÇÃO DE REDE EXCLUSIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024 E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE FARÁ**



PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

1.2. A prestação de serviços licitada será feita mediante a apresentação de uma autorização de serviços emitida pela Secretária de Infraestrutura da Prefeitura de BUERAREMA, devidamente datada e assinada, constando, quantidade, local e descrição dos serviços a serem executados.

2. CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.692.881,80 (cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, é resultante da quantidade de itens e valores unitários de serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, constantes no quadro Anexo I ao contrato, conforme registro de ata de preços.

ET.	DESCRIÇÃO	UN	QDTE.	V. UNITÁRIO C/BDI	V. TOTAL C/BDI
1.	SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				R\$ 4.582.629,77
1.1	SERVIÇO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM APLICAÇÃO DE MATERIAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	R\$ 4.337.400,82	103.790	R\$ 41,79	R\$ 4.337.400,82
1.2	CADASTRO DO PONTO GEOREFERENCIADO ETIQUETADO	R\$ 75.144,25	1.730	R\$ 43,44	R\$ 75.144,25
1.3	SERVIÇO E ESTRUTURA DE CCO	R\$ 139.345,45	1	R\$ 139.345,45	R\$ 170.084,70
1.4	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 30.739,26	1.730	R\$ 17,77	R\$ 30.739,26
5.	SERVIÇOS DE REPARO DE LUMINÁRIAS LED APLICADAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA				R\$ 1.110.252,03
5.1	SUBSTITUIÇÃO DE PROTETOR DE SURTO DE LUMINARIA LED	UN	9.113	R\$ 64,40	R\$ 586.877,20
5.2	SUBSTITUIÇÃO DE CONECTIVIDADE DE LUMINÁRIA LED	UN	5.468	R\$ 12,58	R\$ 68.787,44
5.3	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELE/FOTOCONTROLADOR EM CARÇAÇA DE LUMINÁRIA LED	UN	4.131	R\$ 59,77	R\$ 246.909,87
5.4	SUBSTITUIÇÃO DE DRIVER DE LUMINÁRIA LED	UN	972	R\$ 213,66	R\$ 207.677,52
					R\$ 5.692.881,80

2.2. O valor global do presente Contrato, leva-se em conta a quantidade efetiva dos serviços executados, de acordo com os itens de ativos constantes as respectivas Ordens de Serviços.





2.3. Após a disponibilização dos equipamentos por parte da CONTRATADA e o aceite/atestação de cada uma das OSs (Ordens de Serviço) por parte da CONTRATANTE inicia-se a efetiva execução dos serviços constante em cada uma das OSs (Ordens de Serviço) atestadas.

2.4. Cada pagamento somente será realizado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e apresentação das demais certidões que assegurem sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.5. O Gestor/Fiscal do Contrato por parte do Município atestará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, resultante e aderente ao relatório de serviços executados apresentado juntamente, relativo a cada OS (ordem de serviço) concluída e atestada pelo Gestor.

2.6. Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM, sendo a data-base para o reajuste, a data de assinatura do presente Contrato.

2.7. A ausência ou demora no pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam. É devido à CONTRATADA para os valores devidos e não pagos pela CONTRATANTE no prazo definido, juros de mora estabelecido em 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata tempore até o efetivo pagamento.

2.8. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos valores contratados.

2.9. Os serviços executados em cada período e que constem das obrigações da CONTRATADA deverão ser objeto de emissão da correspondente nota fiscal/fatura mensal, observado a seguinte dinâmica:

2.10. Até o último dia do mês em referência ou mês corrente, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE para atestação, os Memoriais de Medição, contendo:

- (a) relatório gerencial analítico dos itens em meses anteriores; e
- (b) relatório dos novos itens instalados quando for o caso no mês em referência.

2.10.1. Os relatórios deverão ser aprovados pela CONTRATANTE até o dia 05 do mês seguinte, com a consequente emissão da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA até o dia 10, para pagamento pela CONTRATANTE até o último dia do mês. Caso a CONTRATANTE não se manifeste expressamente até o dia 05 quanto à aprovação ou rejeição dos referidos relatórios, a



CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

2.10.2. Se durante a vistoria realizada pela CONTRATANTE for constatado defeito ou incorreção dos serviços realizados, o fato constará de termo com a lista das incorreções, sendo concedido prazo conforme item subsequente para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto, para o perfeito atendimento dos requisitos desatendidos. Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA fará comunicação à CONTRATANTE, informando a regularização.

2.10.2.1. O máximo tolerável de pontos apagados à noite ou acesos durante o dia é 1,0% (um por cento) do parque de iluminação pública. Até este percentual a Fiscalização notificará a CONTRATADA que terá o prazo máximo de 48 horas para regularizar a pendência nas vias secundárias ou 24 horas nas vias principais. Constatado número de pontos apagados à noite ou número de pontos acesos durante o dia superior a 1,0% (um por cento) do parque de iluminação pública, haverá correspondente redução na quantidade de ativos instalados, relativa ao número excedente ao máximo tolerável, com a consequente redução do valor instalado no mês em referência. Adicionalmente serão aplicadas as seguintes multas por violação dos índices de qualidade:

OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA
Pontos apagados a noite - máximo tolerável 1,0% do parque de iluminação pública.	Excedido o máximo tolerável, multa de 5 vezes o valor da do ponto, por ponto apagado excedido.
Pontos acesos durante o dia - máximo tolerável 1,0% do de iluminação pública.	Excedido o máximo tolerável, multa de 5 vezes o valor da do ponto, por ponto aceso excedido.

2.10.2.2. Havendo reincidência nas ocorrências de violação de qualquer dos itens de controle, nos mesmos ativos executados no período de 12 meses, além das penalidades acima, o valor da multa será majorado em 10% (dez por cento), cumulativamente, a cada período de apuração.

2.10.2.3. Sanadas as pendências, a CONTRATADA fará comunicação à CONTRATANTE, será realizada a vistoria final e uma vez constatada a perfeita adequação do serviço às exigências do Memorial/Projeto Executivo, será emitido o termo de recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

2.11. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar a nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, apresentado a nota fiscal/fatura, especificando os serviços executados, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.





2.12. Cada pagamento será realizado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações trabalhista e fiscais.

2.13. Por força da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, item 2.9, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3. CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA VINCULAÇÃO:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo somatório dos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública [COSIP/CIP] instituída no Município através Decreto nº 281/2022 de 11 de maio de 2022 que regulamenta a aplicação e cobrança da contribuição de iluminação pública, na forma do permissivo constante no art. 282 do Código Tributário do Município (Lei nº 800 de 01 de julho de 2021).

3.2. A vinculação dos valores provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP/CIP) para pagamento dos valores dos serviços devidos será instrumentalizada por meio de celebração de contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento entre as Partes e um banco e/ou instituição financeira conveniada a ser contratada pela CONTRATADA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE no âmbito do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar a anuência da Concessionária Distribuidora de Energia local que faz a arrecadação da COSIP, determinando que ela transfira os recursos arrecadados com COSIP diretamente para a conta vinculada aberta na instituição financeira contratada, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE no âmbito do presente Contrato.

3.3. As movimentações dos recursos existentes na conta em que são depositados os recursos da COSIP pela empresa distribuidora local serão realizadas pelo banco e/ou instituição financeira conveniada mediante o recebimento de ordens de pagamento emitidas pela CONTRATADA que, para todos os fins deste Contrato, deverá ser constituída como mandatária e bastante procuradora do CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade da mesma, devendo tal movimentação ser realizada em observância ao disposto no presente Contrato.

3.4. Caso os recursos da COSIP não sejam suficientes para o adimplemento das obrigações assumidas junto à CONTRATADA, o Município garantirá o pagamento por meio dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

3.5. A CONTRATANTE obriga-se a informar à concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica EDP que realize os depósitos das referidas receitas na conta bancária a que se refere o item 3.2.





3.6. O ato mencionado no item 3.2. acima, bem como o efetivo depósito dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP/CIP) na conta corrente vinculada a este Contrato, não importam em transferência da titularidade das receitas da Contribuição de Iluminação Pública do Município para a CONTRATADA ou a terceiros.

3.7. É permitida a cessão, pela CONTRATADA, dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato para terceiros, mediante simples notificação à CONTRATANTE.

3.8. Os direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios entre a CONTRATANTE, CONTRATADA e um banco e/ou instituição financeira podem ser cedidos pela CONTRATADA sem a necessidade de autorização da CONTRATANTE, a qual será apenas notificada da avença.

3.9. Caso não haja recursos suficientes na conta vinculada para o pagamento, a CONTRATANTE obriga-se a utilizar outras fontes de recursos de modo a complementar o valor mensal dos serviços de Gestão e de obras de ampliação quando for o caso.

3.10. A CONTRATANTE poderá, caso constitua opção que melhor atenda ao interesse público e, respeitando a legislação vigente, alterar a forma de pagamento prevista no presente Contrato, pagando antecipadamente até 90% (noventa por cento), de cada uma das OSs (Ordens de Serviço) performadas/atestadas, vinculadas ao presente Contrato que se pretende antecipar o pagamento, mediante aplicação de desconto, tendo como base a taxa referencial SELIC + 3,0% a.a., proporcional ao período e valor que será antecipado, tomando como base a fórmula abaixo:

$$VP = SC \times PQ\% \times D\% \times n$$

Onde:

VP = valor a pagar à CONTRATADA

SC = saldo contratual atualizado a pagar à CONTRATADA

PQ% = percentual do saldo a pagar antecipadamente

D% = taxa de desconto mensal proporcional à SELIC (100%) + 3% a.a. na data da antecipação.

n = número de meses restantes para o fim do prazo contratual.

3.11. A alteração de que trata o item 3.10. deverá contar com a concordância da CONTRATADA.

3.12. Caso seja realizada a antecipação parcial do pagamento dos serviços, o saldo mensal a serem pagas à CONTRATADA será recalculado pelo quociente do saldo de cada uma das parcelas, pela quantidade de meses restantes do período de contratação prevista.



3.13. Eventuais glosas ou penalidades a serem impostas à CONTRATADA serão descontadas normalmente do saldo das parcelas mensais.

3.14. A antecipação parcial do pagamento de serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter os equipamentos em pleno funcionamento e com os índices de qualidade assegurados, pelo prazo estabelecido.

3.15. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

Atividade/Projeto: 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17490000 – Outras vinculações de Transferências

17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção do no Domínio Econômico – CIDE

3.15.1. Por ser Iluminação Pública classificada como item essencial, na ocorrência de insuficiência de recursos na conta vinculada suficientes para pagamento das despesas assumidas pela CONTRATANTE, relativas ao presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a suplementar a conta vinculada para o pagamento da CONTRATADA, através de recurso da Fonte Principal do Tesouro Municipal, inclusive operações de crédito ou anulação de outras despesas, para satisfazer aos compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá validade pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, desde que concordem as partes através de aditamento contratual. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços que será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:





5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO:

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

7.5. Emitir as Ordens de Serviços, assinadas pela autoridade competente.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos equipamentos e serviços realizados, e a performance destes pelo período do Contrato.



7.7. Designar fiscal para acompanhar a fiel disponibilização dos equipamentos executados, do respectivo termo contratual e o Anexo I – Termo de Referência, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Secretaria do Município e adequada performance dos equipamentos objetos desta contratação.

7.8. Comunicar a CONTRATADA eventual falha nos equipamentos instalados, ou em desacordo com este Contrato.

7.9. Realizar o pagamento de cada mensalidade dos serviços, na forma e nos prazos pactuados.

7.10. Disponibilizar local compatível para armazenagem dos materiais retirados, após serem devidamente acondicionados e inventariados pela CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a responsável pelo local e pela segurança dos equipamentos de iluminação pública que serão disponibilizados no Município.

7.11. Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo ou ainda que apresentarem falhas provocados por deficiência da rede elétrica e intemperes da natureza. Ocorrendo acontecimentos dessa natureza, a CONTRATANTE ressarcirá em medições futuras.

7.12. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

7.13. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição dos equipamentos executados.

7.14. Designar um profissional habilitado em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1. Prestar os Serviços em estrita observância às condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas aos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

8.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



8.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Legislação Trabalhista;

8.5. Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo setor responsável pela fiscalização da obra, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

8.10. Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

8.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.14. Utilizar o tipo e o quantitativo de equipamentos e ferramentas adequados e necessários à correta execução dos serviços prestados;

8.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;





8.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.17. Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.19. Disponibilizar e manter os equipamentos executados, nas quantidades e especificações demandadas pelo município de acordo com este Contrato, o edital e seus anexos, realizando a substituição em caso de defeito ou mau funcionamento dos equipamentos disponibilizados durante todo o período contratado.

8.20. Na hipótese de subcontratação de empresas terceirizadas para a disponibilização dos equipamentos executados, assumir integralmente e diretamente todas as responsabilidades pelos terceiros contratados, isentando integralmente o município de qualquer responsabilidade.

8.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, desde que compatíveis com as exigências previstas no presente Contrato, no Termo de Referência e na ARP.

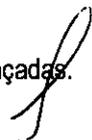
8.22. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

8.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

8.24. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e qualquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os colaboradores.

8.25. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.26. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.





8.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

8.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

8.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.30. Disponibilizar os equipamentos objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele constantes, no Termo de Referência e na ARP.

8.31. Substituir imediatamente, os produtos que não estiverem de acordo com os índices estipulados no Memorial/Projeto Executivo, comprovados através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.32. Efetuar a reordenação de todos os pontos de iluminação pública do Município em até 90 (noventa) dias após a recebimento da(s) OS's (Ordem(ns) de Serviço correspondente(s)).

8.33. Manter em perfeito funcionamento todos os pontos de iluminação pública do Município de BUERAREMA - BA que foram objeto deste Contrato pela CONTRATADA, designado(s) na(s) OS's (Ordem(ns) de Serviço).

8.34. Utilizar, caso aplicável e necessário e, com autorização da CONTRATANTE, os materiais que já tenham sido retirados pela CONTRATADA, na rede de iluminação pública, realizando os necessários controles e registros.

8.35. Atender às demandas da CONTRATANTE quanto à expansão e modernização de todos os pontos da iluminação pública do Município, desde que o valor máximo não exceda ao contratado.

8.36. Entregar à CONTRATANTE, devidamente inventariado e acondicionado todos os materiais retirados do parque de iluminação pública.

8.37. Comunicar ao Município de BUERAREMA - BA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na correta disponibilização dos equipamentos.

8.38. Observar escrupulosamente a boa prática na execução dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.



8.39. Auxiliar a CONTRATANTE na comunicação e gestão junto à empresa distribuidora de energia elétrica quanto à adequação cadastral da substituição dos equipamentos de iluminação pública, a fim de que esta possa realizar a cobrança de consumo de acordo com o parque de Iluminação Pública remodelado com as novas Luminárias em LED instaladas quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª – CASO DE FURTUITO E FORÇA MAIOR:

9.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste Contrato, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª – BENS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

10.1. Integram os ativos todos os bens instalados pela CONTRATADA no Parque de Iluminação Pública da CONTRATANTE ao longo da execução do Contrato, incluindo todos os equipamentos, aparelhos e acessórios em operação no sistema, executados pela CONTRATADA, conforme definidos no anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

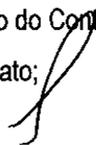
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A rescisão antecipada do ajuste, pela CONTRATANTE, se dará com notificação prévia, e considerará a opção pela versão da propriedade dos equipamentos executados, ensejando o pagamento de prévia indenização em valor correspondente ao resultado da seguinte fórmula: $I = SV - SV * DA$

Onde:

I = valor da indenização a ser paga pelo Município pela rescisão do Contrato antes de seu término;

SV = saldo dos valores a vencer até o término original do Contrato;





DA = desconto calculado a taxa de 100% (cem por cento) da SELIC + 3,0% ao ano, proporcionalmente ao prazo antecipado, pela antecipação dos pagamentos do SV;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

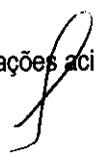
11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

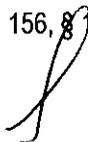
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICIDADE:





13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 14ª – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Consideram-se integrantes do presente Contrato, os termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024** e seus anexos, a **ARP (Ata de Registro de Preço) Nº 037/2024**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 15ª – DA SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS:

15.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do secretário, **SILVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela PREFEITURA para este fim.

15.3. A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.4. A PREFEITURA exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 17ª – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BUERAREMA - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buerarema/BA, 31 de Dezembro de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Danillo Eduardo Santos de Carvalho
RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF:

904.305.655-34